



Prefeitura Municipal de  
NOVA PETRÓPOLIS / RS

## Seção de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.632, DE 27/04/2007

#### cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

LUIZ IRINEU SCHENKEL, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com os dispositivos no [artigo 66 Inciso III da Lei Orgânica Municipal](#) em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Nova Petrópolis.

**Art. 2º** O Conselho será constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação que segue: **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.966, de 13.04.2021](#))

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.922, de 18.12.2009](#))

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação.

VIII - um representante do Conselho Tutelar do Município.

IX - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.966, de 13.04.2021](#))

X - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.966, de 13.04.2021](#))

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus respectivos segmentos, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores, técnicos administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados pelos respectivos segmentos, através de processo seletivo organizado por seus pares.

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com apenas 9 (nove) membros. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.922, de 18.12.2009](#))

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.966, de 13.04.2021](#))

§ 6º Até que seja instituído o novo conselho, conforme [Lei Federal 14.113/2020](#), caberá ao conselho existente exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.966, de 13.04.2021](#))

§ 7º O mandato dos membros do conselho instituído no ano de 2021 extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.966, de 13.04.2021](#))

§ 8º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal](#)

[nº 4.966](#), de 13.04.2021)

**Art. 2º** O Conselho será constituído por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação que segue: **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.922](#), de 18.12.2009)

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 2º** O Conselho será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

(...)

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros. (redação original)

**Art. 3º** São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre os recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo bem como, Relatório a cerca da aplicação dos recursos do FUNDEB deverão ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** É facultado ao Conselho do FUNDEB, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal, gestor dos recursos do Fundo.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, a pedido de qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 8º** Compete ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do mesmo.

**Art. 9º** Fica revogada a [Lei Municipal nº 2.440/98](#) de 04/09/1998 e a [Lei Municipal nº 3.537/2006](#) de 17/04/2006.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 27 de Abril de 2007.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*JOÃO LUIZ MALLMANN*  
*Secretário*

*LUIZ IRINEU SCHENKEL*  
*Prefeito Municipal*